



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.826, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

- ATRIBUI UMA PARCELA AUTÔNOMA A SERVIDORES DO ESTADO E DA UNIÃO, E DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS, CEDIDOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, COMO MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída, uma parcela autônoma aos servidores, ocupantes de cargo ou função pública, da área de saúde, do Estado e da União, e de suas entidades Autárquicas, cedidos à Administração Direta do Município de Guanhanes, a título de complementação provisória, pelo efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Saúde de Guanhanes, com vista à implementação do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo 1º - A parcela autônoma, prevista nesta Lei, será paga no valor resultante da diferença do vencimento, ou seja, piso inicial sem vantagens e adicionais, percebido no Estado ou na União, ou suas entidades autárquicas e fundacionais, para o vencimento, piso inicial sem vantagens e adicionais, pago aos ocupantes de cargo ou função correspondente na Administração Direta do Município de Guanhanes.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Guanhanes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A parcela autônoma não se incorpora ao vencimento dos servidores cedidos ou colocados à disposição, para todos os efeitos legais, vedada a incidência de qualquer desconto ou acréscimo.

Art. 3º - Somente terá direito ao recebimento da parcela autônoma o servidor cedido ou colocado à disposição que firmar termo de compromisso em exercer, efetivamente, suas funções e acatar as normas que regulam o exercício das funções dos servidores do Município de Guanhanes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já incluídas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 24 de novembro de 1997.

Antônio Carlos Moraes Miranda

Prefeito Municipal

Alberto Santos de Araujo Conceição
Secretário Municipal de Governo